

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1005.02/2017**

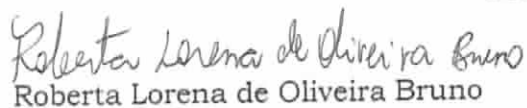
Às Quatorze horas (14:00) do dia 31 de Maio de dois mil e dezessete (31.05.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Joana Pires, 21 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e equipe de apoio, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de nº **1005.02/2017** que tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, conforme especificação no Anexo I do Edital. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas: 1. FG CAMPOS SIMÃO – ME, representada por Jane Mary dos Santos, inscrita no CPF sob o Nº 801.831.743-72 e 2. MILTON GOMES DE SOLIVEIRA FILHO - ME, representada por Régis Wanderson Cabral da Silva, inscrito no CPF sob o Nº 607.824.433-70. Anotado em lista de presença. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por item e determinou que fossem abertos os envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro pediu que os mesmos rubricassem as propostas de preços. Após a análise das propostas o pregoeiro verificou que todas as propostas estavam aptas a participar do processo e neste ato determinou que se iniciasse a fase de lances verbais, devidamente anotado em mapa de lances em anexo. No item 01 foi vencedora a empresa FG CAMPOS SIMÃO – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA, por atender todas as exigências contidas no edital. No item 02, foi vencedora a empresa SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, Por não o item IV letra a) apresentou o balanço patrimonial do exercício do ano de 2015, em desacordo com os termos do edital, O Pregoeiro Chamou a segunda colocada a empresa J E CAVALCANTE PRATA ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o Item 5.1 Sub Item I Letra (g) e por não apresentar o Sub Item II, Atestado de capacidade Técnica, O Pregoeiro Chamou a Terceira colocada a empresa J R DE ARAUJO LOBATO NETO – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar o item 5.1 Sub Item IV, Termo de Abertura e Encerramento do balanço patrimonial, o pregoeiro convocou a Quarta colocada a empresa F G CAMPOS SIMÃO – ME, Ora já HABILITADA, No item 04, foi vencedora a empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa HABILITADA. No Item 05, foi vencedora a empresa E PEREIRADE SOUZA ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, Por não Cumprir o item 5 e sub item II do edital, Não Apresentou o atestado de Capacidade técnica Chamada a Seguinte classificada a empresa, No item 06, foi vencedora a empresa L C MAGALHÃES COMERCIO

SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, Por não cumprir o item 5 e Sub Item IV letra b) não apresentou a Certidão de Falência e Concordata, Em seguida o pregoeiro chamou as demais para oferecer lances para o item sagrando se vencedora a empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME, os itens 06 e 07 foi vencedora a empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME, ora já HABILITADA, No Item 08 e 09, foi vencedora a empresa F G CAMPOS SIMÃO ME, Também Já habilitada, No Item 10 foi vencedora a empresa C H M A SALES ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, Por não cumprir o item 5 letra h) como também não cumpriu o item 5 sub item IV, Não apresentou os termos de abertura e encerramento exigidos no edital, o pregoeiro convocou a seguinte a empresa V M BERNARDO ME, Declarou vencedora, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não cumprir os requisitos exigidos no edital não apresentou o item 5 sub item II e Sub item IV, Não apresentou o atestado de Capacidade Técnica, não apresentou os termos de abertura e encerramento do Balanço patrimonial, e apresentou o contrato social com aditivos em cópias não autenticados deixando de cumprir o exigido no Item 5.1 Sub item I. o Pregoeiro convocou os demais participante sagrando se vencedora a empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME, Ora já Habilitada, no item 11, Foi vencedora a empresa GIGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, Por descumprir o Edital o item 5 Sub Item II, Não apresentou o atestado de Capacidade Técnica e apresentou em cópias sem a devida autenticação os seguintes documentos CNH, ALAVARA DE FUNCIONAMENTO, CERTIDÃO DE DEBITOS MUNICIPAL E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA, em seguida o pregoeiro, portanto sagrou se vencedora a empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME, ora já Habilitada, No Item 12 foi vencedora a empresa F G CAMPOS SIMÃO ME, ora já Habilitada, no item 13, Foi vencedora a empresa S S BASTOS ME, o pregoeiro determinou a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da vencedora, após a análise dos documentos o pregoeiro declara a empresa INABILITADA, por não apresentar os seguintes Itens do edital item 5.1 sub Item I, Não Apresentou os documentos de RG e CPF, não apresentou Alvará de Funcionamento descumprir o item 5 sub item II, não apresentou o atestado de Capacidade Técnica e não apresentou Balanço patrimonial e nem certidão de falência e concordata não cumprindo com exigido no item 5 sub item IV do instrumento convocatório, por fim não apresentou as declarações não cumprindo assim os itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5,6 do edital, Sagrando se vencedora a empresa F G CAMPOS SIMÃO ME, Ora já Habilitada, nos itens 14,17,19,22,23,25,30,31,32,34,35,36,37,39,40,43,44,45,46,47,49,50,52,53,54,58,59,61,62,63,64,65,67,69,70,71,72,73,74,75,76,78,79,80,81,82,83,85,87,88,91,95,96,98,99,100,102,105,107,110,111,112,113,117,118 e 119 foi vencedora a empresa MILTON GOMES DE OLIVEIRA FILHO – ME, ora já habilitada, nos itens 15,16,18,20,21,24,26,27,28,29,33,38,41,42,48,51,55,56,57,60,66,68,77,84,86,89,90,92,93,94,97,101,103,104,106,108,109,114,115 e 116, ora já Habilitada, O pregoeiro solicitou aos representantes das empresas que apresentassem proposta de preços ajustadas conforme ultimo lance ofertado. Por fim, o Pregoeiro questionou aos licitantes presentes quanto à possibilidade de interposição de recursos. Os mesmos desistiram expressamente da

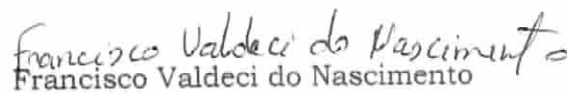
possibilidade de interposição de recursos. Os mesmos desistiram expressamente da intenção de interpor recurso. O Pregoeiro consignou a desistência em ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes

  
Jorge Luiz da Rocha

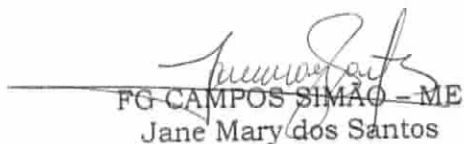
**Pregoeiro**

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno

**Equipe de Apoio**

  
Francisco Valdeci do Nascimento

**Equipe de Apoio**

  
FG CAMPOS SIMÃO - ME  
Jane Mary dos Santos

  
MILTON GOMES DE SOLIVEIRA FILHO - ME  
Régis Wanderson Cabral da Silva